



DE OBRAS, RELATIVO AO CONTRATO Nº 115/2023-GOINFRA (SEI N.º 53472497), COM REFLEXO FINANCEIRO POSITIVO, DE ACORDO COM OS ACRÉSCIMOS DE ITENS/SERVIÇOS ESPECIFICADOS NA PLANILHA DE CÁLCULOS (64438167), COM FULCRO NO ARTIGO 65 § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 (64877403 - 64440100). **VALOR:** R\$ 867.565,23 (OITOCENTOS E SESSENTA E SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº 2024 43 61 15 451 1055 2.536 04, NATUREZA DE DESPESA Nº 4.4.90.51.16, TENDO O VALOR SIDO EMPENHADO, CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 2024.4361.068.00074, DATADA DE 22/10/2024 (66476627). **PROCESSO SEI 202300036009887.**

Protocolo 496252

ERRATA DE EDITAL

Concorrência Nº 60/ 2024 - GOINFRA

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- **GOINFRA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que **RETIFICA** o edita na modalidade **Concorrência nº 60/ 2024**, na forma eletrônica, por meio do link <https://sislog.go.gov.br/> que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de da execução para implantação da 3º faixa GO-184 - Trecho: Ent. BR-060/Ent. GO-467 (córrego Ariranha), localizado no município de Jataí no Estado de Goiás, com uma extensão total de 3,0 km, Contratação n.º 107294, processo n.º 202400005024991**, nos seguintes termos:

ONDE CONSTA:

6.10.2 Qualificação Técnico Operacional: Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. É admitido o somatório de quantitativos de atestados para a comprovação da exigência do edital. Os serviços deverão estar explicitados conforme descritos no Quadro 02:

FAZ-SE CONSTAR:

6.10.2 Qualificação Técnico Operacional: Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Não será admitido o somatório de quantitativos de atestados para a comprovação da exigência do edital. Os serviços deverão estar explicitados conforme descritos no Quadro 02:

ONDE CONSTA no quadro 02 do item 6.10.2:

3	MEIO FIO COM SARJETA - MFC03	m³	3.312,00	1656
---	------------------------------	----	----------	------

FAZ-SE CONSTAR:

3	MEIO FIO COM SARJETA - MFC03	m	3.312,00	1656
---	------------------------------	---	----------	------

Em virtude dos ajustes, que comprometeram os requisitos de habilitação, nos termos do art. 40 do Decreto nº 10.359/2023, será reaberto novo prazo, alterando a data de abertura do certame de **07/11/2024 - 09hs para 18/11/2024 - 09hs.**

O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados, nos endereços eletrônicos: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/; <https://sislog.go.gov.br/>; e PNCP.

VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA

Gerente de Licitação

Protocolo 496321

Departamento Estadual de Transito – DETRAN

PORTARIA Nº 1088, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto Estadual nº 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN.

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo n.º 202400025150280, especialmente o Relatório n.º 204/2024 - CACV Documento SEI (66099279), da Comissão de Avaliação de Clonagem de Veículos, para análise e julgamento dos processos de requisições de troca de placas de identificação de veículo automotor, com suspeita de ter sido clonado (dublê), instituída pela Portaria nº 750/2020 - DETRAN, bem como o Despacho n.º 1520/2024- CACV Documento SEI (66492424) da Comissão de Avaliação de Clonagem de Veículos desta Autarquia; e

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos na Resolução nº 969/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Portaria nº 854/2018 - GP/DO, do Gabinete do Presidente (Processo 201800025053578); resolve:

Art. 1º **DETERMINAR** a **TROCA** da placa **OGO6643**, do veículo **HONDA/CG150 FAN ESDI**, ano **2012**, modelo **2012**, cor: **VERMELHA**, chassi **9C2KC1680CR440193**, RENAVAL **00462115054**, de propriedade de **EVANDRO ARAUJO BARROS**, CPF n.º XXX.134.663-XX, conforme disposto na Resolução 969/2022 - CONTRAN e Portaria 854/2018 - GP/DO.

Art. 2º A troca das placas de identificação do veículo deverá ser **precedida** de pagamento de todos os débitos, impostos, taxas e multas vinculados ao registro do veículo automotor, com **exceção** das multas comprovadamente vinculadas ao veículo clonado.

Art. 3º **DETERMINAR** à Gerência de Regularização de Veículos/ RENAVAL deste Departamento as seguintes providências:

I - inserção dos caracteres "CL" ao final do VIN e da numeração do motor no registro do veículo original;

II - criação de novo registro no sistema RENAVAL para o veículo original, com as mesmas informações do registro anterior, **exceto** pelos caracteres "CL" nas 2 (duas) últimas posições do VIN e da numeração do motor, gerando novo número do RENAVAL e nova Placa de Identificação Veicular - PIV;

III - realização de novo emplacamento do veículo original, com a nova PIV;

IV - retirada dos dados do proprietário do registro cujo VIN termine em CL, incluindo no campo relativo à propriedade a expressão "registro de veículo clone";

V - anotação a restrição administrativa "Registro de veículo clone" no registro cujo VIN termine com CL;

VI - realização a "baixa por clonagem" do registro do veículo cujo VIN termine em CL; e

VII - comunicação ao DENATRAN acerca da substituição dos caracteres alfanuméricos das placas de identificação veicular e troca da placa do veículo.

Parágrafo único. Caso o DENATRAN, não tenha regularizado os procedimentos a nível de RENAVAL para cumprimento da Resolução nº 670/2017/CONTRAN, que proceda a troca de placas do veículo original, o qual comprovadamente foi clonado, na forma operacional utilizada para a troca de placas em cumprimento à ordem judicial, conforme artigo 9º da Portaria nº 854/2018-GP/DO.

Art. 4º **DETERMINAR** que a Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades:

I - solicite à Comissão de Processo Administrativo de Pontuação de CNH, o cancelamento da pontuação prenotada no prontuário da habilitação do proprietário do veículo placa **OGO6643**, do veículo **HONDA/CG150 FAN ESDI**, proveniente de Auto de Infração por cometimento de infração de trânsito, decorrente de autuações, comprovadamente cometidas com o veículo "clone", conforme relação contida no relatório da comissão de análise e julgamento dos processos de requisição de troca de placas; e

II - solicite à Coordenadoria de Registro de Infrações de Trânsito - RENAINF, que informe aos órgãos autuadores sobre o procedimento administrativo de troca de placas.